

## **Despacho nº 57/10 de 11-10-2010**

**Porto - PGD - Procurador-Geral Distrital**

**Alberto José Pinto Nogueira - Procurador-Geral Adjunto**

### Sumário

#### **Comunicação de Processos criminais com repercussão social**

- Tendo presente as crescentes necessidades de os diversos órgãos hierárquicos do Ministério Público se manterem informados sobre a pendência e o desenvolvimento de processos criminais que versam matérias com repercussão social;

- Tendo em vista que tais processos podem implicar um acompanhamento mais próximo pelos diversos órgãos hierárquicos do Ministério Público, quer em termos de articulação de estratégia processual, quer no que toca à gestão do acesso à informação sobre a actividade desta magistratura pelo público e pelos órgãos de comunicação social;

- Atendendo, ainda, a que o Despacho nº 44/2006 do Procurador-Geral Distrital do Porto não alcançou os resultados pretendidos;

Entende-se conveniente, nos termos dos artigos 54º, 58º, nº 1, als. a) e e) e 63º, al. b) do E.M.P., determinar o seguinte:

1. A Sra. Directora do DIAP, Senhores Procuradores da República com funções de coordenação nos Círculos Judiciais, em Tribunais e Varas de competência criminal comunicam ao Procurador-Geral Distrital a existência de todos os processos de natureza criminal, pendentes e a instaurar, quando revistam ou possam vir a assumir repercussão social e, como tal, impliquem relevância mediática.

2. Tal comunicação deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, relativamente aos processos pendentes, e logo que sejam constatadas as características de repercussão social, quanto aos processos que vierem a ser instaurados, informando-se o número do processo, a identificação do(s) denunciado(s)/arguido(s), o(s) tipo(s) de infracção e o estado actual.

§ Todos os desenvolvimentos e incidentes ocorridos nos referidos processos, em qualquer fase, reputados dignos de menção deverão ser comunicados ao Procurador-Geral Distrital.

3. O despacho final proferido em inquéritos que se incluam nos números anteriores, deve ser comunicado ao Procurador-Geral Distrital, no prazo de 10 dias após a sua prolacção.

4. Os Senhores Magistrados referidos em 1. providenciarão no sentido de os Senhores Magistrados do Mº Pº assegurarem as comunicações necessárias ao cumprimento do disposto nos números anteriores.

5. Para garantia do segredo de justiça, sigilo profissional e privacidade dos cidadãos, as comunicações a que alude o presente Despacho devem ser transmitidas em suporte papel.

6. É revogado o Despacho nº 44/2006 desta P.G.D.

Comunique em suporte papel aos Senhores Magistrados referidos no nº 1 supra;

Insira no SIMP

Porto, 07/10/ 2010,

O Procurador-Geral Distrital,

(Alberto Pinto Nogueira)